**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO**

**DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

Pelo presente instrumento particular (“Contrato”), e na melhor forma de direito, o(s)a(s) signatário(a)(s) indicado(a)(s) e qualificado(a)(s) no TERMO DE ADESÃO, doravante denominado(a)(s) **CONTRATANTE, REPRESENTANTE LEGAL** e **CONTRATADA,** designados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”, têm entre si ajustadas livremente e de comum acordo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe o Código de Ética Odontológica.

**I – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE** os serviços odontológicos constantes no Plano de Tratamento e no Termo Consentimento Livre e Esclarecido apresentado e aceito pelo(a) **CONTRATANTE** e seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** (Anexo I) do presente instrumento.

§1º – O tratamento proposto será realizado em tempo prévio proposto pelo cirurgião-dentista, podendo, todavia, sofrer prorrogação ou alteração, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar no decorrer do tratamento, bem como pela resposta biológica do(a) **CONTRATANTE** à técnica empregada, assiduidade às consultas e seguimento das orientações fornecidas pela **CONTRATADA**.

§2º – As consultas odontológicas serão realizadas em horário eletivo e com prévio agendamento, conforme rotina e disponibilidade definida pela **CONTRATADA** no local de atendimento.

§3º – Devido a situações de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** poderá desmarcar a(s) consulta(s), adiantando-a(s) ou antecipando-a(s), devendo, contudo, comunicar previamente ao(à) **CONTRATANTE** e/ou (a)ao seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, preferencialmente, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), sempre que possível.

**§4º – Caso o(a) CONTRATANTE não possa comparecer à sessão no horário e data estipulados para o tratamento, esse(a) e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, deverá(ão) comunicar em um prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, para que seja possível reagendar outro horário em data próxima, de forma que não prejudique o tratamento, nem a CONTRATADA, ressaltando que, o reagendamento, dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.**

**§5º – Caso o(a) CONTRATANTE não compareça à 02 (duas) ou mais consultas marcadas, sem justo motivo, o presente contrato, a critério da CONTRATADA, poderá ser considerado extinto após 30 (trinta) dias da última ausência e os valores acordados serão devidos nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento, situação na qual deverá ser enviada notificação nesse sentido.**

**§6º – Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE a tolerância de 10 (dez) minutos em relação ao horário agendado para o seu atendimento. Caso o atraso supere o tempo de tolerância previsto, caberá ao(à) CONTRATANTE e/ou ao(à) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, entrar em contato com a CONTRATADA, imediatamente, a fim de ajustar se ainda será possível o atendimento ou se será necessário o reagendamento.**

§7º – Em se tratando de atraso ocasionado pela **CONTRATADA**, essa deverá, imediatamente, entrar em contato com o(a) **CONTRATANTE** e/ou com seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, a fim de ajustar se é de interesse aguardar o atendimento, ou se é preferível reagendar o horário.

§8º – Os tratamentos contratados através do presente instrumento serão realizados por profissional com conhecimento técnico e, diante da peculiaridade do seu caso.

§9º – A **CONTRATADA** poderá modificar as condutas inicialmente propostas nos casos de intercorrências ou de acontecimentos inesperados, ficando a **CONTRATADA** e a sua equipe desde já autorizadas a tomarem as providências necessárias para tentar solucionar os problemas que porventura ocorrerem, conforme seu livre arbítrio.

**II – PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O preço relativo à prestação de serviços, de acordo com cada item contratado, e a forma de pagamento constarão do TERMO DE ADESÃO ou de recibo emitidos pelo **CONTRATADA**.

**§1º – O atraso injustificado no pagamento ensejará cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correspondente correção monetária pelo IGP-M.**

**§2º – Havendo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, será facultado à CONTRATADA a paralisação dos serviços, bem como a rescisão do contrato.**

**§3º – Em virtude do débito mencionado acima, a CONTRATADA poderá emitir notificações extrajudiciais, recibos, bem como, proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, podendo utilizar-se para este fim de todos os meios legais, inclusive, o protesto de títulos e a inscrição dos dados do(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL nos órgãos de proteção ao crédito.**

**§4º – No caso de pagamento(s) mediante cheque(s), boleto(s) ou depósito(s)/transferência(s) bancária(s), a quitação pela CONTRATADA fica condicionada à confirmação, pela entidade bancária competente, do efetivo recebimento do(s) valor(es) de cada parcela, sob pena do(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, tornar-se inadimplente, sujeitando-o(a) ao pagamento dos encargos da inadimplência, sem prejuízo das demais sanções contratuais.**

**§5º – A CONTRATADA fica expressamente autorizada a ceder seu crédito oriundo do presente contrato e/ou terceirizar serviços de cobrança dos valores devidos, devendo o(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, efetuar(em) os pagamentos diretamente à empresa cessionária e/ou terceiro prestador dos serviços, que será previamente identificado(a) pela CONTRATADA, que fica também, desde já, autorizado(a) a adotar todas as providências mencionadas no §3º.**

§6º – Cumprido integralmente o presente instrumento, e quitado o valor constante no TERMO DE ADESÃO, as Partes nada mais tem a reclamar dos fatos e direitos inerentes ao presente contrato, pelo que darão plena, geral e irrevogável quitação entre si.

**III – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Fica aqui estipulado que o(s) tratamento(s) contratado(s) tem um prazo médio informado na avaliação para ser/serem concluído(s), podendo, todavia, sofrer prorrogação ou alteração de prazo, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar no decorrer do tratamento, bem como, pela resposta biológica do organismo do(a) **CONTRATANTE** à técnica empregada, assiduidade às consultas e seguimento das orientações fornecidas pelo(a) profissional responsável.

**§1º – Eventuais ausências do(a) CONTRATANTE às consultas agendadas e não atendimento às orientações profissionais prejudicarão o resultado pretendido, uma vez que a odontologia não se trata de uma ciência exata, sofrendo limitações.**

§2º – O(A) **CONTRATANTE** – caso não tenha iniciado seu tratamento, e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, poderá exercer seu direito de arrependimento, requisitando a devolução do valor pago pelo serviço, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento.

**§3º – Caso o(a) CONTRATANTE já tenha iniciado seu tratamento, esse(a) e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, suportará(ão) a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, para reparação dos custos administrativos, operacionais e legais da CONTRATADA. Suportará ainda o pagamento dos trabalhos e procedimentos já executados pela CONTRATADA, sejam eles parciais ou integrais.**

§4º – O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO.

§5º – O presente instrumento será tido como finalizado e extinto após o fim de todas as consultas/tratamento, bem como o pagamento integral do preço acordado.

**IV – RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA –** As Partes deverão contribuir mutuamente para o bom desenvolvimento do presente instrumento, atendendo às responsabilidades adiante estipuladas.

**§1º – É de total responsabilidade do(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, todas as informações prestadas no momento da avaliação, e, ao preencher a ficha de anamnese junto ao profissional responsável, deverá responder atentamente a todo o questionário histórico para a segurança das Partes.**

**§2º – Caso o(a) CONTRATANTE passe por algum tratamento médico, restrição ou uso de medicamento, esse(a) e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, deverá(ão) comunicar imediatamente ao profissional responsável pelo tratamento. Se o profissional responsável julgar necessário, o tratamento deverá ser interrompido até que a condição momentânea seja solucionada.**

§3º – Os dados de identificação do(a) **CONTRATANTE**, seu histórico médico e odontológico (atual e pregresso), informações colhidas na anamnese e nos exames clínicos e laboratoriais que nortearão seu diagnóstico, seu plano de tratamento, histórico dos atendimentos e procedimentos realizados, intercorrências e evoluções do tratamento, exames digitais realizados na **CONTRATADA**, receitas, atestados, relatórios, identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos odontológicos, informações financeiras, bem como, todos os dados relativos ao(à) **CONTRATANTE** e ao tratamento odontológico contratado serão registrados e mantidos em prontuário eletrônico/digital pela **CONTRATADA**, o qual deverá conservar informações reais e autênticas.

§4º – O prontuário eletrônico/digital retromencionado dispensará a assinatura manual das partes, motivo pela qual é dever da **CONTRATADA**, dos seus profissionais e do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, sempre prestarem informações conforme a verdade e agirem com lealdade, sinceridade, clareza e transparência na prestação e no registro de qualquer informação sobre o(a) **CONTRATANTE** e o tratamento odontológico, sendo cada parte responsável, civil e criminalmente, por qualquer informação falsa, distorcida ou omitida propositalmente.

§5º – Não obstante o disposto no parágrafo anterior, todo e qualquer procedimento a ser feito pela **CONTRATADA** em prol do(a) **CONTRATANTE** deverá ser precedido de autorização desse(a) e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**.

**§6º – Qualquer informação dolosamente falseada, distorcida ou omitida pelo(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL à CONTRATADA, notadamente em relação às condições de saúde geral e bucal, uso de medicamentos, alergias de que tenha conhecimento, doenças pré-existentes ou qualquer outra informação médica que possa interferir negativamente no tratamento, poderá ensejar em culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, eximindo o profissional e a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em casos de eventuais resultados insatisfatórios do tratamento.**

**§7º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) que recebeu(ram) da CONTRATADA e de seus profissionais, de forma clara e objetiva, todas as informações relacionadas aos serviços ora contratados, especialmente no que se refere às opções/alternativas e técnicas de tratamento, tendo sido(a) previamente informado(a) sobre todos os benefícios, riscos, indicações, contraindicações, principais efeitos colaterais e advertências gerais, relacionadas aos tratamentos/procedimentos, ora contratados, sendo que referidas informações foram suficientes, esclarecidas, claras e elucidativas.**

**§8º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, compromete(m)-se a seguir todas as orientações e, havendo necessidade, fazer uso de produtos e/ou medicamentos indicados pela CONTRATADA, respeitando os horários de utilização estabelecidos e doses prescritas.**

**§9º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL estão cientes de que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar ou não apresentar resultados satisfatórios em face da resposta biológica, da colaboração e do caso clínico do(a) CONTRATANTE, bem como da própria natureza da ciência da odontologia, não incorrendo nas hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA e seus profissionais.**

**§10º – Fica evidenciada de forma expressa que o(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, foi(foram) advertido(a)(s) da informação de que cada ser humano possui particularidades quanto ao seu organismo e respostas biológicas diversas, sendo que o procedimento odontológico, ainda que realizado por profissional habilitado, ou seja, cirurgião-dentista, e, ainda que realizado de acordo com técnica reconhecida cientificamente e indicada ao seu caso, com material de qualidade, respeitando passo a passo do que determina a literatura, a ética e a ciência odontológica, pode ocorrer o não alcance da resposta e/ou resultado esperado, seja parcial ou totalmente, uma vez que a odontologia não é uma ciência exata.**

§11º – É de dever da **CONTRATADA**, através do profissional cirurgião-dentista, fornecer ao(à) **CONTRATANTE** e/ou ao(à) seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre possíveis consequências ou limitações do tratamento realizado em caso de não obtenção do resultado almejado, devendo propor alternativas, quando houver.

**§12º – No que diz respeito ao parágrafo anterior, apesar da obrigação ser de resultado, a responsabilidade é subjetiva, assim, no caso de alegação de vícios na realização da prestação do serviço, bem como de que tais vícios influenciaram e/ou impediram o alcance do resultado, cabe a parte que alega a comprovação.**

**§13º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) sua inteira responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e seu pleno conhecimento quanto ao teor do descrito nas cláusulas do presente contrato, previamente lido e esclarecido em todas as suas páginas e também quanto as informações prestadas pelo(a) próprio(a), preenchidas na ficha de anamnese consulta.**

**§14º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) ter plena ciência do conteúdo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, parte integrante desse contrato.**

**§15º – É dever do(a) CONTRATANTE comparecer pontualmente no consultório da CONTRATADA, nas sessões, previamente agendadas, devendo seguir, rigorosamente, as prescrições, encaminhamentos a outros especialistas da área odontológica ou profissionais da área de saúde e demais orientações fornecidas pelo(a) profissional responsável, sob pena de ser declarado interrompido o tratamento.**

**§16º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, ficam ciente(s) de que deverá(ão) informar ao profissional responsável qualquer alteração em decorrência do tratamento realizado, insatisfações ou dúvidas sobre o tratamento em execução, mantendo seus dados cadastrais sempre atualizados e informando eventuais mudanças de endereço, telefone ou e-mail.**

§17º – É dever da **CONTRATADA** a manutenção, conservação e higienização dos equipamentos utilizados durante o procedimento indicado, estando o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, ciente(s) de que foi(ram) informado(s) da devida comprovação científica da técnica utilizada e dos respectivos materiais, respeitando o mais alto nível profissional, o estado atual da ciência e sua dignidade profissional, sendo uma das alternativas de tratamento indicadas para o seu caso.

**§18º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) estar ciente(s) do plano de tratamento odontológico contratado, também de possíveis alterações que por ventura venham a ocorrer e concorda com a possibilidade, se necessária, da realização de extrações parciais ou totais de dentes, que somente serão realizadas após o seu consentimento expresso.**

**§19º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara, ainda, que tem conhecimento de que ao término do tratamento, deverá retornar para consultas de acompanhamento de acordo com os critérios estabelecidos pelo profissional, visando resguardar e manter o tratamento realizado, sendo certo que não é possível garantir o tempo de durabilidade dos procedimentos odontológicos, pois referida avaliação deverá observar as condições de saúde e eventuais alterações bucais, hábitos em geral, adequada higienização oral, além de outros fatores internos e/ou externos que podem danificar o serviço prestado. O profissional não se eximirá de avaliar eventual dano ou prejuízo sofrido e alegado, reparando-o, quando o caso, dentro do limite de sua responsabilidade.**

**V – RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** **–** **O descumprimento de quaisquer obrigações aqui assumidas, bem como, a desistência ou o abandono do tratamento, por parte do(a) CONTRATANTE e/ou de(a) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, implicará na incidência de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, observado o previsto na Cláusula Terceira, §§ 2º e 3º, sem prejuízo de eventual reparação civil por perdas e danos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** **– Também dará ensejo à rescisão contratual o inadimplemento injustificado do(a) CONTRATANTE e/ou de(a) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, por período superior a 30 (trinta) dias, caso em que a prestação de serviços poderá ser primeiramente suspensa, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.**

**VI – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM**

**CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL autorizará(am) a utilização e a cessão, mediante licença de uso, do seu direito de imagem pela CONTRATADA para ser utilizada em campanhas promocionais e de publicidade da CONTRATADA, a fim de que sejam destinadas à divulgação ao público em geral.**

**§ 1º – A autorização do direito do direito de uso de imagens licenciadas neste contrato consistem em vídeos e fotos que poderão ser veiculadas em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) quadro gestão a vista; (ii) outdoor; (iii) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (iv) folder de apresentação; (v) anúncios em revistas e jornais em geral; (vi) home page; (vii) cartazes; (viii) back-light; (ix) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), (x) redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, etc).**

§ 2º – A **CONTRATADA** possui somente o direito do uso das imagens do(a) **CONTRATANTE** para exibição nos moldes explicitados neste contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

**§ 3º – A presente autorização e cessão, mediante licença de uso, do direito de imagem do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA é firmada em caráter gratuito, não oneroso, não conferindo, portanto, ao(à) CONTRATANTE e/ou ao(à) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, qualquer direito de reclamar, judicial e/ou extrajudicialmente, a qualquer título que seja, indenização pelos direitos conexos à minha imagem.**

**VII – DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cada uma das Partes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente contrato.

§ 1º – As obrigações desta cláusula não se aplicam a informação que:

a) Não seja apresentada como confidencial pela Parte que a revelar;

b) Já esteja na posse da Parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;

c) Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a Parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;

d) Seja desenvolvida de forma independente pela Parte receptora;

e) Esteja, ou se torne, de domínio público, desde que não seja por meio da Parte receptora, ou;

f) Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar. A informação a ser divulgada neste caso deve ser previamente acordada pelas partes, sendo garantido a ambas o prazo mínimo de 30 dias para análise prévia de qualquer informação a ser divulgada.

§ 2º – As obrigações de confidencialidade das Partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente contrato em qualquer circunstância.

§ 3º – Cada uma das Partes obriga-se ainda a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da indevida divulgação de Informações Confidenciais.

**VIII – PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** **–** O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** autoriza(m) a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço do(a) **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade de envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

c) Dados relacionados ao histórico médico e odontológico (atual e pregresso) do(a) **CONTRATANTE**, informações colhidas na anamnese e nos exames clínicos e laboratoriais que nortearão seu diagnóstico, seu plano de tratamento, histórico dos atendimentos e procedimentos realizados, intercorrências e evoluções do tratamento, exames digitais realizados na **CONTRATADA**, receitas, atestados, relatórios, identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos odontológicos, informações financeiras, bem como, todos os dados relativos ao(à) **CONTRATANTE** e ao tratamento odontológico contratado que serão registrados e mantidos em prontuário eletrônico/digital pela **CONTRATADA**, o qual deverá conservar informações reais e autênticas.

d) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** perante a **CONTRATADA**;

§1º – Os dados coletados com base no legítimo interesse do(a) **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nesta cláusula não são exaustivas.

§2º – A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

**§3º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL possui(em) tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.**

**§4º – A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o(a) CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.**

§5º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, autoriza(m), neste mesmo ato, a guarda dos documentos, tais como, histórico médico e odontológico (atual e pregresso), ficha de anamnese, exames clínicos e laboratoriais, plano de tratamento, histórico de atendimentos e procedimentos realizados, intercorrências e evoluções do tratamento, exames digitais, receitas, atestados, relatórios, que contenha informações financeiras – em que pese eles possuam dados pessoais – por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

§6º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, autoriza(m), neste mesmo ato, que a **CONTRATADA**, se necessário, forneça os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e/ou do seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, para as empresas terceirizadas por ela contratadas, única e exclusivamente, para o fim de realizar Pesquisas de Satisfação junto aos pacientes, bem como, para realizar cobranças de débitos eventualmente existentes.

§7º – Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

§8º – A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

§9º – A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

§10º – Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado no §3º. Passado o termo de guarda pertinente, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

§11º – As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA –** As Partes declaram que a presente contratação se faz livre de defeitos que viciem a manifestação de vontade, que se ultima por pessoas legítimas e capazes, se tratando de objeto lícito e possível.

§1º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, bem como a **CONTRATADA**, declaram ter plena ciência do serviço contratado e do preço ajustado, não podendo, após a assinatura do presente instrumento, propor condições diversas às previamente ajustadas.

§2º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, declara(m) ter plena ciência de que o serviço contratado neste instrumento não dá direito a troca por outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, não previstos neste instrumento, salvo no caso em que haja a concordância dessa.

**§3º – O(A) CONTRATANTE – caso não tenha iniciado seu tratamento, e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, poderá(ão) exercer seu direito de arrependimento, requisitando a devolução do valor pago pelo serviço, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento.**

**§4º – Caso o(a) CONTRATANTE já tenha iniciado seu tratamento, suportará multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, para reparação dos custos administrativos, operacionais e legais da CONTRATADA. Suportará ainda o pagamento dos trabalhos e procedimentos já executados pela CONTRATADA, sejam eles parciais ou integrais, conforme Cláusula Terceira, §§2º e 3º.**

§5º – No caso da desistência dentro do prazo de 07 (sete) dias, conforme a Cláusula anterior, tendo sido o pagamento à vista, o estorno do valor residual será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias em conta indicada pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou por seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**. Caso o pagamento tenha sido a prazo, eventual estorno dar-se-á na data de vencimento de cada parcela.

§6º – **O(A) CONTRATANTE autoriza veiculação de sua imagem através de fotografias e vídeos nas redes sociais (Instagram, Facebook e Google) administrados pela CONTRATADA, abrindo mão do direito de imagem e de qualquer tipo de remuneração pela divulgação da mesma, por período indeterminado.**

§7º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, se compromete(m) a manter a **CONTRATADA** atualizada em relação ao seu endereço, telefone e outras informações cadastrais relevantes.

§8º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, autoriza(m) a **CONTRATADA** e as empresas coligadas e/ou do grupo ORAL CENTTER a lhe enviar informações de seu interesse, inclusive financeiras, via mensagem de celular, e-mail e outros meios de comunicação disponibilizados, conforme informações indicadas pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou por seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** em seu cadastro.

§9º – Caso a clínica **CONTRATADA**, na localidade onde o(a) **CONTRATANTE** é atendido, deixe de funcionar, ou deixe de fazer parte da REDE ORAL CENTTER por qualquer motivo, o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL**, poderá optar por dar continuidade ao presente tratamento, em outra unidade ORAL CENTTER de sua escolha, sem incorrer o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL**, em qualquer ônus ou penalidade.

§10º – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como sucessores a qualquer título.

§11º – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes das alterações das disposições ora pactuadas não significará novação, renúncia ou alteração das mesmas, mas tão somente mera liberalidade.

§12º – Ajustam as partes que, no caso de nulidade ou anulação de qualquer disposição deste contrato por decisão judicial ou administrativa, o presente instrumento não será anulado como um todo, mantendo-se o equilíbrio contratual.

**X – FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** As Parteselegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, bem como para eventual resolução de litígios, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E, por estarem de acordo, as Partes aceitam as cláusulas e condições do presente contrato, formalizado por meio da assinatura do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** e da **CONTRATADA** no correspondente TERMO DE ADESÃO.